




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO N° 0120/2022-SMS/GS

Juara-MT, 27 de Janeiro de 2022.

Ao Vereador
Eraldo Francisco Alves
Câmara Municipal de Juara

Assunto: Resposta Ofício n° 026/GVEM/2022.

Câmara Municipal de Juara - MT

PROTOCOLO GERAL 154/2022
Data: 08/02/2022 - Horário: 14:10
Administrativo

Prezado Vereador,

Servimo-nos cordialmente do presente primeiramente cumprimentá-los e na oportunidade, em resposta ao Ofício n° 026/GVEM/2022, vimos através deste, prestar as seguintes informações, a saber:

Sobre os Containers, considerando que após a instalação dos Containers nas localidades Assentamento Japuranã e Linha 3 P.A Vale do Arinos verificou-se que para início dos atendimentos era imprescindível complementar a estrutura com uma cobertura externa (área), metálica, para propiciar uma infra-estrutura adequada para atender aos pacientes e para aos servidores desempenhar suas atividades e atendimentos de acordo com o princípio da eficiência e qualidade à população em geral, a secretaria municipal de saúde solicitou a abertura de processo licitatório para execução dos serviços através do **Pregão 069/2021**, ocorrida na data de **03/09/2021**, onde fora **Cancelada**, após requeremos a reabertura através do **processo n° 074/2021** ocorrida na data de **01/10/2021**, onde **não houve interessados**, sendo cancelada e novamente fora solicitada a reabertura através do **processo 079/2021** tendo sua finalização **como deserta sem interessados**. É de conhecimento de todos a necessidade de funcionamento das estruturas para atender a população das localidades rurais aqui mencionadas, desta forma estamos em andamento com novo processo de Licitação em outra modalidade para a devida execução dos serviços. Referente a infiltrações, o setor de engenharia do município encontra-se em contato com a empresa responsável pela entrega dos referidos contêineres para solução do problema.

Eraldo Francisco Alves – Vereador
Protocolo n° 060/2022 – 08/02/2022

Assunto: Ofício n° 0120/2022-SMS/GS - Em resposta ao Ofício n° 026/GVEM/2022 - Referente informações acerca dos containers do PSF e da aquisição da ambulância que será destinada ao Assentamento - Linha 03.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Sobre a Ambulância, a qual foi indicação dos Parlamentares, informamos que o veículo foi requerido através do processo licitatório Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de veículo Ambulância Simples Remoção Tipo A, Pick-Up, 4X4, concluído através do Pregão Eletrônico nº 040/2021, e Ata Registro de Preços nº 036/2021. Na data de 22 de Julho de 2021 foi emitida requisição nº 5434 para aquisição do veículo. Informamos que o documento supracitado sob o nº 5434 fora enviado a empresa P. G AGUIAR VIEIRA, CNPJ - 27.967.465/0001-72, e desde então estamos em negociação para o recebimento do veículo. Por fim na data de 31/01/2022 a Fiscal de Contrato informou a empresa através do Ofício nº 035/2022 –GB/FC/IVP que aguardamos a entrega até 20/02/2022, e o descumprimento da mesma ensejara penalidades conforme descritas na decisão administrativas Processo FC/2021 Nº 098/2021.

Segue anexo a este, cópia dos processos das informações solicitadas por Vossa Excelência (ambulância e contêineres) para apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiteirar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Maisa Figueiredo de Sousa
Secr. Mun. de Saúde
Port. 004/21 de 04/01/21

INÍCIO PROCESSOS 069/2021

Nº do Processo: 069/2021



Processo Finalizado

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO SERVIÇOS METALURGICOS PARA
EXECUCAO DE 02 COBERTURAS EM ESTRUTURA
METALICA, em Atendimento a Secretaria Municipal de
Saúde, conforme especificações e condições técnicas
constantes neste edital e em...**

Prefeitura Municipal de Juara

Registro de Preços Presencial

DOCUMENTOS

INSCRIÇÃO DE PREÇOS

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Informações**Tipo:**

Registro de Preços Presencial

Tratamento da Fase de Lances:

Fechado

Operação:

Cancelada

Pregoeiro:

Luis Carlos Correia

Autoridade Competente:

Carlos Amadeu Sirena

Apoio:

Janaina Amorim Durães, Leandro Celestino Lúcio

Origem dos Recursos:

Outros

Aplicar o Decreto 10.024/2019:

Não

Modo de Disputa do Lote:

Por item

Datas**Data de Abertura:**

03/09/2021 às 08:30

Recebimento de Propostas:**Limite para Impugnações:**

01/09/2021 às 08:30

Arquivo de Importação de Propostas

Documento

Baixar arquivo

Pregão 069_Cobertura de Estrutura Metálica.pdf

Editais

Baixar arquivo

PREGAO 069_Estrutura Metalica.pdf

Editais

Lote 2 Registros

Buscar nos itens

1 - LOTE 01

EXECUÇÃO DE TRAMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA 01 ÁGUA. COMPOSTO DE PILARES METÁLICOS E TERÇAS EM CARTOLA. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER PINTADAS

Unidade

UN

Quantidade

2

Melhor Lance

R\$ 6.166,67 (Empatado)

Disputa

Ampla Concorrência

Situação

Cancelado na Ajudicação

Item

0002

Descrição

EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIGA U 75X30X6M PARA COLUNA METÁLICA. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER PINTADAS

Unidade

UN

Quantidade

2

Melhor Lance

R\$ 6.500,00 (Empatado)

Disputa

Ampla Concorrência

Situação

Cancelado na Ajudicação

Item

0003

Descrição

EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIGA U 75X40X6M PARA COLUNA METÁLICA. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER PINTADAS

Unidade

UN

Quantidade

2

Melhor Lance

R\$ 5.900,00 (Empatado)

Disputa

Ampla Concorrência

Situação

Cancelado na Ajudicação

Item

0004

Descrição

INSTALAÇÃO DE TELHA ONDULADA EM AÇO/ALUMINIO E 0.5 MM EM COBERTURA DE ATÉ DUAS ÁGUAS PARA O FECHAMENTO LATERAL DA VARANDA.

Unidade

UN

Quantidade

2

Melhor Lance

R\$ 7.166,67 (Empatado)

Disputa

Ampla Concorrência

Situação

Cancelado na Ajudicação

INSTALAÇÃO DE TELHA TERMO ACÚSTICO E 30 MM PARA COBERTURA DE ATÉ 02 ÁGUAS. PARA A VARANDA.

Unidade

UN

Quantidade

2

Melhor Lance

R\$ 6.050.00 (Empatado)

Disputa

Ampla Concorrência

Situação

Cancelado na Ajudicação

Item

0006

Descrição

EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DAS TELHAS ONDULADAS DE AÇO/ALUMÍNIO E TERMO ACÚSTICO UTILIZADO PARAFUSOS ZINCADO, 42 MM E 19MM E BUCHA DE NYLON.

Unidade

UN

Quantidade

2

Melhor Lance

R\$ 7.100.00 (Empatado)

Disputa

Ampla Concorrência

Situação

Cancelado na Ajudicação

2 - LOTE 02

Andamento do Processo

Sistema - 08/09/2021 - 16:57:54

Motivo: Fora constatado que o valor do Termo de Referência estava em desconformidade com valores cotados para referência.

Sistema - 08/09/2021 - 16:57:54

O lote 0002 foi cancelado na adjudicação.

Sistema - 08/09/2021 - 16:57:27

Motivo: Fora constatado que o valor do Termo de Referência estava em desconformidade com valores cotados para referência.

Parceiros

CENTRAL DE ATENDIMENTO 3003-5455

Dúvidas? sugestões sobre a plataforma?

Entre em contato conosco através de nossos canais exclusivos

Se você vende ou pretende vender ao governo e quer estar com a gente, clique aqui para se cadastrar como **fornecedor** no portaldecompraspublicas.com.br

Se você é comprador clique aqui para se cadastrar como **comprador** no portaldecompraspublicas.com.br


De segunda a sexta, exceto feriados, das 9hs às 18hs, horário de Brasília

SIA Trecho 17 - Rua 20 - Lote 90 - 2º andar - Brasília/DF - CEP 71224-900

©2021 - Portal de compras públicas. Todos os direitos reservados.

[INÍCIO](#) [PROCESSOS](#) 074/2021

Nº do Processo: 074/2021

 Processo Finalizado

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SERVIÇOS METALURGICOS PARA EXECUCAO DE 02 COBERTURAS EM ESTRUTURA METALICA, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em...

Prefeitura Municipal de Juara

Pregão Presencial

[DOCUMENTOS](#)[REPARAÇÕES](#)[MANTENIMENTO DO PROCESSO](#)

Informações

Tipo:

Pregão Presencial

Tratamento da Fase de Lances:

Fechado

Operação:

Concluída

Pregoeiro:

Luis Carlos Correia

Autoridade Competente:

Carlos Amadeu Sirena

Apoio:

Janaína Amorim Durães, Leandro Celestino Lúcio.

Origem dos Recursos:

Próprio

Aplicar o Decreto 10.024/2019:

Não

Modo de Disputa do Lote:

Por item

Datas

Data de Abertura:

01/10/2021 às 09:30

Recebimento de Propostas:**Limite para Impugnações:**

29/09/2021 as 09:30

Arquivo de Importação de Propostas

Documento

Baixar arquivo

Pregão 074_Cobertura de Estrutura Metálica.pdf

Edital

Baixar arquivo

PREGAO 074_Estrutura Metalica.pdf

Edital

Lote 2 Registros

Buscar nos itens

1 - Lote 01

EXECUÇÃO DE TRAMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA 01 ÁGUA. COMPOSTO DE PILARES METÁLICOS E TERÇAS EM CARTOLA. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER PINTADAS

Unidade	Quantidade
UN	2
Melhor Lance	Disputa
--	Ampla Concorrência
Situação	
Deserto	

Item
0002

Descrição
EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIGA U 75X30X6M PARA COLUNA METÁLICA. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER PINTADAS

Unidade	Quantidade
UN	2
Melhor Lance	Disputa
--	Ampla Concorrência
Situação	
Deserto	

Item
0003

Descrição
EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIGA U 75X40X6M PARA COLUNA METÁLICA. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER PINTADAS

Unidade	Quantidade
UN	2
Melhor Lance	Disputa
--	Ampla Concorrência
Situação	
Deserto	

Item
0004

Descrição
INSTALAÇÃO DE TELHA ONDULADA EM AÇO/ALUMÍNIO E 0 5 MM EM COBERTURA DE ATÉ DUAS ÁGUAS PARA O FECHAMENTO LATERAL DA VARANDA.

Unidade	Quantidade
UN	2
Melhor Lance	Disputa
--	Ampla Concorrência
Situação	
Deserto	

INSTALAÇÃO DE TELHA TERMO ACÚSTICO E: 30 MM PARA COBERTURA DE ATÉ 02 ÁGUAS, PARA A VARANDA.

Unidade	Quantidade
UN	2
Melhor Lance	Disputa
--	Ampla Concorrência
Situação	
Deserto	

Item

0006

Descrição

EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DAS TELHAS ONDULADAS DE AÇO/ALUMÍNIO E TERMO ACÚSTICO UTILIZADO PARAFUSOS ZINCADO, 42 MM E 19MM E BUCHA DE NYLÓN.

Unidade	Quantidade
UN	2
Melhor Lance	Disputa
--	Ampla Concorrência
Situação	
Deserto	

2 - Lote 02

Andamento do Processo

Sistema - 01/10/2021 - 10:55:17

Observações: NAO HOUVE INTERESSADOS

Sistema - 01/10/2021 - 10:55:17

O processo foi declarado deserto pelo pregoeiro.

CADASTRE-SE

FAZER LOGIN

CENTRAL DE ATENDIMENTO 3003-5455

Dúvidas? sugestões sobre a plataforma?

Entre em contato conosco através de nossos canais de suporte.

Se você vende ou pretende vender no governo, clique aqui para se cadastrar como fornecedor a portaldecompraspublicas.com.br

Se você é comprador envie um e-mail para comprador@portaldecompraspublicas.com.br

De segunda a Sexta, exceto feriados, das 8hs as 18hs, horário de Brasília.

SIA Trecho 17 - Rua 20 - Lote 90, 2º andar - Brasília/DF - CEP 71200-256

©2021 - Portal de compras públicas. Todos os direitos reservados.

INÍCIO **PROCESSOS** 079/2021

Nº do Processo: 079/2021



Processo Finalizado

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SERVIÇOS METALURGICOS PARA EXECUCAO DE 02 COBERTURAS EM ESTRUTURA METALICA, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em...

Prefeitura Municipal de Juara

Registro de Preços Presencial

DOCUMENTOS

REPARAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019 A 2021

Informações**Datas****Tipo:**

Registro de Preços Presencial

Tratamento da Fase de Lances:

Fechado

Operação:

Concluída

Pregoeiro:

Luis Carlos Correia

Autoridade Competente:

Carlos Amadeu Sirena

Apoio:

Janaina Amorim Durães, Leandro Celestino Lúcio.

Origem dos Recursos:

Próprio

Aplicar o Decreto 10.024/2019:

Não

Data de Abertura:

21/10/2021 às 09:30

Recebimento de Propostas:**Limite para Impugnações:**

19/10/2021 às 09:30

Arquivo de Importação de Propostas

Documento

[Baixar arquivo](#)

Pregão 079_Cobertura de Estrutura Metálica.pdf

Edital

[Baixar arquivo](#)

PREGAO 079_Estrutura Metalica.pdf

Edital

Itens 7 Registros

Buscar nos itens

TERÇAS EM CARTOLA. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER PINTADAS

Unidade

UN

Quantidade

2

Melhor Lance

--

Disputa

Ampla Concorrência

Situação

Deserto

Item

2

Descrição

EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIGA U 75X30X6M PARA COLUNA METÁLICA. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER PINTADAS

Unidade

UN

Quantidade

2

Melhor Lance

--

Disputa

Ampla Concorrência

Situação

Deserto

Item

3

Descrição

EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIGA U 75X40X6M PARA COLUNA METÁLICA. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER PINTADAS

Unidade

UN

Quantidade

2

Melhor Lance

--

Disputa

Ampla Concorrência

Situação

Deserto

Item

4

Descrição

INSTALAÇÃO DE TELHA ONDULADA EM AÇO/ALUMÍNIO E: 0.5 MM EM COBERTURA DE ATÉ DUAS ÁGUAS PARA O FECHAMENTO LATERAL DA VARANDA.

Unidade

UN

Quantidade

2

Melhor Lance

--

Disputa

Ampla Concorrência

Situação

Deserto

Unidade

UN

Melhor Lance

--

Situação

Deserto

Quantidade

2

Disputa

Ampla Concorrência

Item

6

Unidade

UN

Melhor Lance

--

Situação

Deserto

Descrição

EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DAS TELHAS ONDULADAS DE AÇO/ALUMÍNIO E TERMO ACÚSTICO UTILIZADO PARAFUSOS ZINCADO, 42 MM E 19MM E BUCHA DE NYLON.

Quantidade

2

Disputa

Ampla Concorrência

Item

7

Unidade

UN

Melhor Lance

--

Situação

Deserto

Descrição

EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE ALUMÍNIO DE 1.00 X 2.10 MT. INCLUSO TODO O INSUMO NECESSÁRIO PARA FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM. (PUXADOR/ROLDANA/TRILHOS/ ESQUADROS E PINTURA).

Quantidade

2

Disputa

Ampla Concorrência

Andamento do Processo

Sistema - 21/10/2021 - 09:59:44

Observações: NAO HOUVE INTERESSADOS

Sistema - 21/10/2021 - 09:59:44

O processo foi declarado deserto pelo pregoeiro.

Parceiros

CENTRAL DE ATENDIMENTO 3003-5455

Dúvidas? sugestões sobre a plataforma?

Entre em contato conosco através de nossos canais de atendimento.

Se você vende ou pretende vender ao governo e sabe mais sobre o sistema, envie e-mail para fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

Se você é comprador envie um e-mail para comprador@portaldecompraspublicas.com.br

De segunda a Sexta, exceto feriados - das 8h às 18h, horário de Brasília

SIA Trecho 17 - Rua 20 - Lote 90 - 2º andar - Brasília-DF - CEP: 71200-210

©2021 - Portal de compras públicas. Todos os direitos reservados.

PROCESSO FC/2021

Nº098/2021

P.G AGUIAR VIEIRA

DESCLASSIFICAÇÃO

PREGÃO Nº 040/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

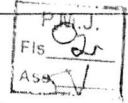
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara



Ofício nº 329/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 22 de Setembro de 2021.

Ao Ilmo Senhor
Dr. Fábio Alves Donizete
Procurador Geral do Município
Juara- MT

Assunto: Solicitação de Desistência de item fornecido por meio da Ata de Registro de Preços Nº 036/2021 - Pregão Nº 040/2021, Processo FC/2021 Nº 098/2021.

Na oportunidade em que o cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do notório saber jurídico, além de reputação ilibada desta Procuradoria Geral do Município de Juara, encaminho a Vossa Excelência, cópia da solicitação de Desclassificação/Rescisão feita pelo fornecedor P.G.AGUIAR VIEIRA, o mesmo sagrou-se vencedor do certame de licitação para aquisição de veículo zero KM tipo ambulância cabine simples em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

A solicitação de Desistência enviada pelo fornecedor é referente ao item 88116 - constante na Ata de Registro de Preços Nº 036/2021 - Pregão Nº 040/2021, em anexo segue a solicitação feita pelo fornecedor. Informo que na data 31/08/2021 a empresa a solicitou reequilíbrio do item supracitado, porém ao analisar os documentos enviados, constatou-se que as informações não eram suficientes para análise, e desta forma o pedido foi indeferido. Em tempo informo que, consta a requisição nº5434/2021 pendente, tal requisição foi emitida em 22/07/2021, porém só enviada pela Secretaria de Saúde em 19/08/2021, conforme consta nos anexos.

Diante do exposto e dos anexos do Processo FC/2021 Nº 098/2021 fica a critério de Vossa Excelência o deferimento ou não da solicitação feita pelo fornecedor.

Atenciosamente,

Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima

Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos

Port. GP/019/2021 de 04/01/2021

fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO Nº 13003
DATA 22/09/2021
HORARIO 8:52 h

AO (A) SENHOR (A) COORDENADOR (A) DA DIVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: 040/2021

PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

P G AGUIAR VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.465/0001-72, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2563, Centro, Santa Inês/MA CEP 65.300-480, por seu representante legal Sr. Paulo Gutemberg Aguiar Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador CPF nº 043.178.463-90, apresentar **PEDIDO RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL** que faz pelos fatos e direito que passa a expor.

RECEBI 21/09/2021
EBO
Fiscalização de Contratos

BREVE RELATO DO CONTRATO E DO DIREITO

A empresa sagrou-se vencedora na licitação para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Zero KM Tipo Ambulância Cabine Simples, conforme delimitação do objeto no contrato acima.

Ocorre que, o pedido o reequilíbrio do contrato formalizado foi negado.

Neste contexto, não resta outra saída a não ser pedir o distrato de forma amigável, pois a empresa está impedida de seguir com o compromisso firmado, conforme justificativas contidas no pedido de reequilíbrio.

Assim, requer a aplicação ao contrato no art. 79, inc. II da lei nº 8.666/93, o qual prevê a rescisão amigável do contrato administrativo:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Trata-se de situação prevista pela Lei de Licitações e Contratos, motivando a rescisão contratual:

P.N.J.
Fls. 04
Ass. [Signature]

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

O Código Civil, nesse mesmo sentido, ampara a rescisão do contrato sem qualquer penalidade, por tratar-se de um fato manifestamente imprevisível, *in verbis*:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Art. 248. Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos.
Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Tal medida é perfeitamente possível pois, conforme lição de Diógenes Gasparini, a rescisão consensual "também chamada de amigável, é aquela que resulta do entendimento dos contratantes para pôr fim ao contrato e acertar os respectivos direitos e, ainda, para dispor sobre o destino dos bens utilizados na execução do contrato." (Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p.724)

A Advocacia Geral da União já se manifestou neste sentido:

PARECER/CONJUR/MTE/Nº 229/2010 Processo nº 46021.001090/2005-21 EMENTA: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Rescisão Amigável. Possibilidade Jurídica, observadas as recomendações necessárias, Lei nº 8.666/03 e IN MPOG nº 02/2008.

Trata-se de efetiva aplicação da TEORIA DA IMPREVISÃO, pelo qual uma das partes contratantes não tem condições de seguir no contrato diante de grave desvantagem a que não tenha dado causa.

A jurisprudência ao analisar casos semelhantes já corrobora com este

entendimento ao viabilizar a rescisão do contrato sem a aplicação de qualquer penalidade:

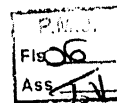
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Preliminares para concessão da justiça gratuita e readequação do valor da causa acolhidas. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou rescisão contratual sem aplicação de penalidades. Ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que ocasionaram ônus excessivo à parte autora. Reequilíbrio, no caso, que depende de acordo das partes. Possibilidade da rescisão contratual sem a aplicação de penalidades (art.78, Lei 8.666/93 e art.19, Decreto Estadual nº 47.945/03). Sentença reformada para julgar procedente a ação e improcedente a reconvenção para cobrança de multa administrativa. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1045763-86.2016.8.26.0053; Relator (a): Isabel Cogan; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/03/2019; Data de Registro: 02/04/2019)

Marçal Justen Filho, ao analisar os impactos da pandemia, reforça a aplicabilidade da teoria da imprevisão a casos como este:

"O artigo 393, portanto, pode ser invocado para excluir a responsabilidade do devedor por perdas e danos decorrentes da falta de adimplemento de sua obrigação, sempre que a obrigação tenha se tornado impossível, definitiva ou temporariamente, (incluindo-se aí a inviabilidade econômica, que impõe gastos desproporcionais para o adimplemento da obrigação), em razão de eventos inafastáveis e excepcionais não sujeitos ao controle do devedor. (...) Aliás, em situações extremas como a pandemia atual, é essencial que as partes contratuais ajam de boa-fé e tentem adotar soluções baseadas nessa atuação. Na grande maioria dos casos, os efeitos das medidas adotadas pelos governos para combater a pandemia (quarentena e medidas de afastamento social) atingem de forma ampla todos os envolvidos. Se as questões surgidas não forem conduzidas com a boa-fé imposta pelo próprio código civil (art. 422), os prejuízos serão ampliados e multiplicados." (Justen Filho, Marçal. Covid-19 e o Direito Brasileiro . Edição do Kindle. p. 2403)

Portanto, ficando demonstrada a imprevisibilidade da pandemia e do alto grau de prejudicialidade financeira ao requerente, cabível a aplicação da teoria da Imprevisão, **com a rescisão do contrato sem a aplicação de qualquer penalidade.**

REQUERIMENTOS



ISSO POSTO, requer-se, o recebimento do presente pedido, com a rescisão do contrato e liberação do compromisso assumido, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Santa Inês/MA 16 de setembro de 2021

P G AGUIAR VIEIRA
EIRELI:27967465000172

Assinado de forma digital por P G AGUIAR VIEIRA
EIRELI:27967465000172
Dados: 2021.09.17 15:07:03 -03'00'

PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA
administrador



Fwd: distrato juara

Vilza Silva <licita.para@outlook.com>

Sex, 17/09/2021 17:05

Para: PREGAO JUARA <licitacaojuara.pregao@hotmail.com>

📎 1 anexos (150 KB)

juara.pdf;

Boa tarde!

Segue solicitação de Distrato devidamente assinado. Tendi em vista que com a alta dos veículos no mercado (fábrica) não conseguiremos atender vossa senhoria no valor licitado.

Vilza Silva da PG Aguiar vieira



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº341/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 30 de Setembro de 2021.

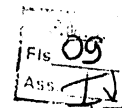
A Empresa
P.G. AGUIAR VIEIRA

Assunto: Decisão Administrativa do recurso referente ao Processo FC/2021 Nº098/2021.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Decisão Administrativa enviada a este setor através do Ofício Nº812/2021-GP em 30 de Setembro de 2021. Informo que a mesma está publicada no site: <https://diariomunicipal.org>, para vosso conhecimento.

Atenciosamente,

Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com



DECISÃO ADMINISTRATIVA

FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>

Qui, 01/10/2021 17:07

Para: licita.para@outlook.com <licita.para@outlook.com>

Bom dia!!!

Segue em anexo DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Aguardo confirmação do recebimento.

Att,

Elza. Ap. A. Kolinsque Lima
Fiscal de Contratos
Prefeitura Municipal de Juara
End: Rua Niterói, 81-N
CEP: 78575-000
Telefone: (066)3556-9400

"Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados." - Mahatma Gandhi



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara



Ofício nº 812/2021 - GP

Juara-MT, 30 de Setembro de 2021.

A Ilma Senhora
Elza Aparecida Kolinsque
Coordenadora de Fiscalização de Contratos
Juara-MT

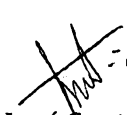
Assunto: Encaminhar Decisão Administrativa da empresa PG AGUIAR VIEIRA referente ao Processo FC/2021 nº 098/2021

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que respeitosamente o cumprimento, encaminho a Vossa Senhoria decisão Administrativa supracitada da empresa **PG AGUIAR VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº **27.967.465/0001-72**, referente ao Processo FC/2021 nº 098/2021, para vosso conhecimento e providencias.

Sem mais, elevo protestos de estimas e considerações.

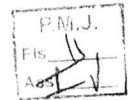
Atenciosamente,


Antônio José Santana Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria GP nº 003/2021

RECEBIDO
PRODUCO
DATA 30/09/2021
HORARIO 17h



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Juara/MT, 29 de Setembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo FC/2021 Nº 098/2021

Trata-se de **pedido de desclassificação e reequilíbrio econômico-financeiro** realizado pela empresa **P G AGUIAR VIEIRA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2021, objeto da Ata de Registro de Preço nº 036/2021, que tem por objeto: "*Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Veículo Zero KM Tipo Ambulância Cabine Simples, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, passo às considerações:*

A empresa solicitou reequilíbrio econômico do item nº 01 objeto da presente Ata, contudo, deixou de apresentar os requisitos de comprovação necessários, conforme contido no subitem nº 9.2 e seguintes da Ata, qual seja, planilha de custos, notas fiscais de aquisição, etc.

Diante da ausência ao cumprimento dos citados requisitos, a Sr^a Fiscal de Contratos emitiu decisão indeferindo o pedido de reequilíbrio econômico solicitado pela empresa. Diante da negativa ao pedido de reequilíbrio, a empresa vem solicitar a desclassificação do certame.

Cumprе ressaltar que encontra-se em aberto, desde o dia 22/07/2021, a Requisição nº 5434/2021. Até a presente data o item solicitado não foi entregue e encontra-se condicionado pela empresa ao deferimento do pedido de reequilíbrio econômico solicitado.

A Administração Pública, não pode conhecer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro cuja postulação seja posterior à expedição de Nota de Empenho. Preclusão lógica, cujo reconhecimento se impõe.

Ademais, a validade da proposta é de 90 (noventa) dias. Portanto, não cabe ao agente público, que pode ser responsabilizado por seus atos, e que acarretem prejuízo ao erário, conceder tal privilégio sem qualquer previsão legal.

Ter o particular, uma ata de preços registrada em seu nome é fato jurígeno; dela exsurgem obrigações para o particular que a assina, entre elas o de fornecer item/serviço quando requerido pelo órgão público e no prazo lá estipulado. Isso porque, consoante normativamente definido, a ata de registro de preço é um documento jurídico obrigacional. Com efeito, o vencedor da licitação tem obrigações para com a Administração.

Nessa senda, o dia de 19/08/2021 se candidata como termo inicial: consiste na data em que foi enviado via e-mail à Interessada com o pedido e respectivas Notas de Empenho. Há comprovação em anexo de tal comunicação, uma impressão, datada do mesmo dia, inclusive, tendo a interessada dado ciência pelo recebimento, tanto que no mesmo dia



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

encaminhou pedido de recomposição condicionando a entrega do veículo. Portanto, o inadimplemento da obrigação consubstanciada na Ata constituiu-se de pleno direito.

CONCLUSÃO:

1- Diante de todo o exposto, visando dar economicidade aos cofres públicos, na busca da boa-fé do fornecedor, e na tentativa de solucionar o imbróglio trazido à presente decisão, **DETERMINO que a empresa forneça o item nos termos e valores da Ordem de Compra ou de Serviço datados de (22.07.2021) das Notas de Empenho (Requisição nº 5434/2021), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de rescisão contratual e ainda responder por penalidades.**

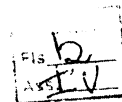
2- Por fim, **INDEFIRO o pedido de Desclassificação bem como MANTENHO o indeferimento ao reequilíbrio econômico dado pela Fiscal de Contratos**, por estar em desacordo com os requisitos legais, conforme razões expostas acima, com preclusão lógica de exercer seu direito.

3 - Expeça-se notificação dando ciência à empresa da presente decisão. No ensejo, deve ser explicitamente mencionado que no prazo de 05 (cinco) dias a mesma deve se defender do inadimplemento obrigacional total, alertando-a que o prolongamento de seu estado de inércia e/ou o desacolhimento de suas justificativas acarretará na aplicação de penalidades.

4 - Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, bem como à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos e ao Departamento de Licitação para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 30 de Setembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2021 Nº 098/2021 - PG AGUIAR VIEIRA

Juara/MT, 29 de Setembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2021 Nº 098/2021

Trata-se de **pedido de desclassificação e reequilíbrio econômico-financeiro** realizado pela empresa **P G AGUIAR VIEIRA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2021, objeto da Ata de Registro de Preço nº 036/2021, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Veículo Zero KM Tipo Ambulância Cabine Simples, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, passo às considerações:*

A empresa solicitou reequilíbrio econômico do item nº 01 objeto da presente Ata, contudo, deixou de apresentar os requisitos de comprovação necessários, conforme contido no subitem nº 9.2 e seguintes da Ata, qual seja, planilha de custos, notas fiscais de aquisição, etc.

Diante da ausência ao cumprimento dos citados requisitos, a Srª Fiscal de Contratos emitiu decisão indeferindo o pedido de reequilíbrio econômico solicitado pela empresa. Diante da negativa ao pedido de reequilíbrio, a empresa vem solicitar a desclassificação do certame.

Cumprе ressaltar que encontra-se em aberto, desde o dia 22/07/2021, a Requisição nº 5434/2021. Até a presente data o item solicitado não foi entregue e encontra-se condicionado pela empresa ao deferimento do pedido de reequilíbrio econômico solicitado.

A Administração Pública, não pode conhecer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro cuja postulação seja posterior à expedição de Nota de Empenho. Preclusão lógica, cujo reconhecimento se impõe.

Ademais, a validade da proposta é de 90 (noventa) dias. Portanto, não cabe ao agente público, que pode ser responsabilizado por seus atos, e que acarretem prejuízo ao erário, conceder tal privilégio sem qualquer previsão legal.

Ter o particular, uma ata de preços registrada em seu nome é fato jurígeno; dela exsurtem obrigações para o particular que a assina, entre elas o de fornecer item/serviço quando requerido pelo órgão público e no prazo lá estipulado. Isso porque, consoante normativamente definido, a ata de registro de preço é um documento jurídico obrigacional. Com efeito, o vencedor da licitação tem obrigações para com a Administração.

Nessa senda, o dia de 19/08/2021 se candidata como termo inicial: consiste na data em que foi enviado via e-mail à Interessada com o pedido e respectivas Notas de Empenho. Há comprovação em anexo de tal comunicação, uma impressão, datada do mesmo dia, inclusive, tendo a interessada dado ciência pelo recebimento, tanto que no mesmo dia encaminhou pedido de recomposição condicionando a entrega do veículo. Portanto, o inadimplemento da obrigação consubstanciada na Ata constituiu-se de pleno direito.

CONCLUSÃO:

1- Diante de todo o exposto, visando dar economicidade aos cofres públicos, na busca da boa-fé do fornecedor, e na tentativa de solucionar o imbróglio trazido à presente decisão, **DETERMINO que a empresa forneça o item nos termos e valores da Ordem de Compra ou de Serviço datados de (22.07.2021) das Notas de Empenho (Requisição nº 5434/2021), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de rescisão contratual e ainda responder por penalidades.**

2- Por fim, **INDEFIRO o pedido de Desclassificação bem como MANTENHO o indeferimento ao reequilíbrio econômico dado pela Fiscal de Contratos**, por estar em desacordo com os requisitos legais, conforme razões expostas acima, com preclusão lógica de exercer seu direito.

3 – Expeça-se notificação dando ciência à empresa da presente decisão. No ensejo, deve ser explicitamente mencionado que no prazo de 05 (cinco) dias a mesma deve se defender do inadimplemento obrigacional total, alertando-a que o prolongamento de seu estado de inércia e/ou o desacolhimento de suas justificativas acarretará na aplicação de penalidades.

4 - Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, bem como à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos e ao Departamento de Licitação para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal



RE: Distrato juara

FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>

Para: Vilza Silva <licita.para@outlook.com>

Para: Vilza Silva <licita.para@outlook.com>

Boa tarde!

Conforme consta na DECISÃO ADMINISTRATIVA, cito a Conclusão no item nº 02, consta a decisão referente a Solicitação de Desclassificação e Reequilíbrio.

Att,

Elza. Ap. A. Kolinsque Lima
Fiscal de Contratos
Prefeitura Municipal de Juara
End: Rua Niterói, 81-N
CEP: 78575-000
Telefone: (066)3556-9400

"Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados." - *Mahatma Gandhi*

De: Vilza Silva <licita.para@outlook.com>

Enviado: quinta-feira, 30 de setembro de 2021 12:29

Para: FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>

Assunto: Distrato juara

Favor dar andamento no Distrato

Boa tarde!

Segue solicitação de Distrato devidamente assinado. Tendi em vista que com a alta dos veículos no mercado (fábrica) não conseguiremos atender vossa senhoria no valor licitado.

Vilza Silva da PG Aguiar vieira

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>

Sex, 29/10/2021 13:14

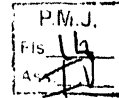
Para: licita.para@outlook.com <licita.para@outlook.com>

Boa tarde!!!

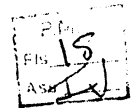
Segue em anexo Decisão. Aguardo retorno.

Att

Elza. Ap. A. Kolinsque Lima
Fiscal de Contratos
Prefeitura Municipal de Juara
End: Rua Niterói, 81-N
CEP: 78575-000
Telefone: (066)3556-9400



"Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados." - *Mahatma Gandhi*



AO (A) SENHOR (A) COORDENADOR (A) DA DIVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: 040/2021

P G AGUIAR VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.465/0001-72, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2563, Centro, Santa Inês/MA CEP 65.300-480, por seu representante legal Sr. Paulo Gutemberg Aguiar Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador CPF nº 043.178.463-90 vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para entrega dos veículos objeto do contrato, para mais 30 (trinta) dias, pelos motivos abaixo justificados.

A empresa sagrou-se vencedora na licitação para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Zero KM Tipo Ambulância Cabine Simples, conforme delimitação do objeto no contrato acima.

Ocorre que, devido aos efeitos nefastos da pandemia da corona vírus esta peticionante solicitou reequilíbrio do contrato formalizado e o distrato e ambos foram negados.

Assim, a empresa contratante pelos motivos justificados em ambos pedidos não conseguiu entregar o veículo no prazo estabelecido no contrato, e tendo em vista a notificação de aplicação de sanção e a boa-fé da mesma, vem requerer um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do veículo.

O pedido de prorrogação está entabulado no contrato de fornecimento, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II do parágrafo 1º do art. 57 da Lei das Licitações.

Desde já agradecemos a compreensão e estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

P.M.J.
Fis 16
#0

Termos em que,

Pede deferimento.

São Luís/MA 10 de novembro de 2021

PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA

P G AGUIAR VIEIRA
EIRELI:27967465000172

Assinado de forma digital por P G AGUIAR VIEIRA EIRELI:27967465000172
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, ln=Santa Ines, ou=AC SOLUTII Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJA1, cn=P G AGUIAR VIEIRA
EIRELI:27967465000172
Dados: 2021.11.10 11:20:52 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara



Ofício nº 395/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 10 de Novembro 2021.

A Ilma Sra.
Maisa Figueiredo de Souza
Secretária Municipal de Saúde


Assunto: Prorrogação de prazo para a entrega do item constante no Pregão nº040/2021.

Na oportunidade em que as cumprimento, informo a Vossa Senhoria que a empresa P.G.AGUIAR VIEIRA, solicitou dilação de prazo para entregar o item que está pendente, documentação enviada no e-mail smsjuara@hotmail.com e saude@juara.mt.gov.br.

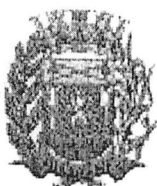
Diante do exposto, solicito a vossa senhoria que informe esta fiscal no prazo de **24 horas** a viabilidade de aguardar o prazo solicitado pela empresa.

Sem mais para o momento, elevo voto de estima e nímia consideração.

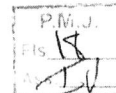
Atenciosamente,


Elza Ap. de Araújo Kolínsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

Realizado
10/11/21
Juara



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA



OFÍCIO Nº 1509/2021 – SMS/GS.

Juara – MT, 12 de Novembro 2021.

Prezada Senhora
Elza Aparecida Araujo Kolinsque de Lima
Coordenadora do Setor de Fiscalização de Contratos

ASSUNTO: Resposta ao **OFÍCIO Nº 395/2021 – GB/FC/EAAKL.**

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 395/2021 – GB/FC/EAAKL, venho através deste primeiramente cumprimentá-la e na oportunidade informar a Vossa Senhoria que mediante a necessidade eminente do veículo acatamos a dilação de prazo de 30 dias para entrega do veículo referente ao Pregão nº 040/2021, empresa P. G. AGUIAR VIEIRA.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiteirar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

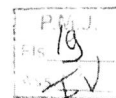
Silene Hubner
Silene Hubner
Coord. Div. de Saúde Coletiva
Port. 048 de 04/01/2021

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO Nº 15933
DATA 17/11/2021
HORÁRIO 05:33
[Handwritten Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara



Ofício nº401/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 17 de Novembro de 2021.

A Empresa
P.G.AGUIAR VIEIRA

Assunto: Dilação de prazo para entrega do veículo constante no Pregão nº040/2021.

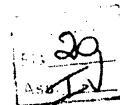
Na oportunidade em que o cumprimento, informo a Vossa Senhoria, que em relação a solicitação da **dilação do prazo** para entrega do veículo constante no Pregão nº040/2021 foi aceito. A Secretaria Municipal de Saúde concedeu os 30 (trinta) dias conforme solicitado, sendo assim, o veículo deverá ser entregue até o dia **17/12/2021**.

O descumprimento da entrega, quanto ao prazo acima mencionado, ensejará a abertura de Processo Administrativo, com vistas a apurar o cabimento das penalidades administrativas aplicáveis ao caso. Segue em anexo.

Certa de contar com sua compreensão antecipo meus agradecimentos e coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com



RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>

Qui, 18/11/2021 07:39

Para: licita.para@outlook.com <licita.para@outlook.com>

📎 2 anexos (669 KB)

Oficio 401-2021 P.G.AGUIAR VIEIRA - DILAÇÃO DE PRAZO.pdf; Oficio 1509-2021-.pdf;

Bom dia!

Segue em anexo, resposta referente a solicitação de Dilação de prazo para entrega do veículo.

Aguardo confirmação do recebimento.

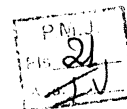
Att,

Elza. Ap. A. Kolinsque Lima
Fiscal de Contratos
Prefeitura Municipal de Juara
End: Rua Niterói, 81-N
CEP: 78575-000
Telefone: (066)3556-9400

"Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados." - Mahatma Gandhi



Livre de vírus. www.avast.com.

**RE: RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO**

Vilza Silva <licita.para@outlook.com>

Qui, 18/11/2021 07:41

Para: FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>

recebido

Vilza Silva**PG AGUIAR VIEIRA EIRELI****Procuradora/Representante em Licitações&Contratos****Fone (91) 98307-2164 / Whatsapp (91) 99372-9319****e-mail: licita.para@outlook.com**

De: FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 18 de novembro de 2021 07:39**Para:** licita.para@outlook.com <licita.para@outlook.com>**Assunto:** RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Bom dia!

Segue em anexo, resposta referente a solicitação de Dilação de prazo para entrega do veículo.

Aguardo confirmação do recebimento.

Att,

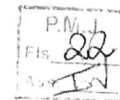
Elza. Ap. A. Kolinsque Lima
Fiscal de Contratos
Prefeitura Municipal de Juara
End: Rua Niterói, 81-N
CEP: 78575-000
Telefone: (066)3556-9400

"Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados." - Mahatma Gandhi

Livre de virus. www.avast.com.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA



OFÍCIO Nº 1646/2021 – SMS/GS.

Juara – MT, 17 de dezembro de 2021.

Prezada Senhora
Elza Aparecida Araujo Kolinsque de Lima
Coordenadora do Setor de Fiscalização de Contratos

ASSUNTO: Solicitação de providências.

Prezada Senhora,

Venho através deste primeiramente cumprimentá-la e na oportunidade informar que a empresa P. G. AGUIAR VIEIRA, vencedora do certame Pregão nº 040/2021, entrou em contato com a Secretária Adjunta, Graciela Mendes, via telefone no dia 16/11/2021 informando que não era possível a entrega deste veículo no prazo estabelecido, considerando que esta propôs o prazo de 30 dias para a entrega do veículo Ambulância, sendo que o prazo final era 17/12/2021.

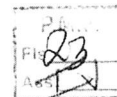
Mediante a isso, esta Secretaria Municipal de Saúde requer providencias cabíveis para solucionar a pendência.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiteirar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Silene Hubner
Silene Hubner
Coord. Div. de Saúde Coletiva
Port. 048 de 04/01/2021

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO Nº 17/12/2021
DATA 17/12/2021
HORARIO 13:47 h
70



AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DO MATO GROSSO,

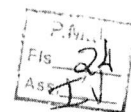
Ata de Registro de Preço n. 036/2021.
Processo de Licitação Pregão n. 040/2021.

P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 27.967.465/0001-72, com sede à RODOVIA BR 316,1996, VILA OLIMPICA, Santa Inês/MA, CEP 65.300-970, representada neste ato pelo representante legal Paulo Gutemberg Aguiar Vieira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n. 043.178.463-90, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

Pedido de Rescisão Contratual Amigável,

no processo em epígrafe, motivada pela não entrega da ambulância de 01 (uma) ambulância tipo simples remoção.

P G AGUIAR VIEIRA – CNPJ: 27.967.465/0001-72 IE: 12.530791-8
TELEFONE (98) 98488-8498 EMAIL: emporioemp@emporioemp.com
END.: ROD. BR 316, Nº 1996, BAIRRO VILA OLÍMPICA, SANTA INÊS-MA



Frente as questões delineadas anteriormente, o valor do contrato não é capaz de satisfazer os custos de aquisição do veículo (GM-Chevrolet/S10) e de sua transformação, **razão pela qual pugnamos pelo seu reajuste do valor do contrato, porém sem sucesso.**

Considerando os valores absolutos do contrato, onde a ambulância tipo simples remoção, possui o valor final de **R\$ 225.000,00**, este sendo acrescido atualmente dos 12% (doze por cento), perfaz o valor adicional de **R\$ 27.000,00**, totalizando um valor final de aquisição da ambulância no montante de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

Por óbvio, que o aumento de preço não alcançou apenas o veículo a ser transformado, atingindo também os demais itens que compõem a industrialização do produto final, ambulância tipo simples remoção, todavia, se tomarmos por base apenas a evolução de preço do veículo transformado, temos uma variação de preço de **R\$ 157.359,00 em julho de 2021** para **R\$ 205.991,00 em dezembro** do mesmo ano, configurando um aumento de mais de **30% (trinta por cento)**, conforme documentos anexos

Por outro giro, frente todas as questões financeiras e sociais que circundam a relação contratual em comento, a Contratada não tem condições de entregar a ambulância tipo simples remoção, para receber o valor de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais) após o transcurso do prazo outorgado anteriormente, conforme as considerações residente nas pretéritas linhas e documentos em anexo.

P G AGUIAR VIEIRA – CNPJ: 27.967.465/0001-72 IE 12.530791-8
TELEFONE (98) 98488-8498 EMAIL: emporioempreendimento@gmail.com
END.: ROD. BR 316, Nº 1996, BAIRRO VILA OLÍMPICA, SANTA INÊS-MA

Fis. 25
A. V. N.



Assim pugnamos por derradeiro pela majoração financeira do contrato para o valor de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, contudo caso não haja a possibilidade do reequilíbrio financeiro sugerido, pugnamos pela rescisão amigável do presente contrato com arrimo na Clausula 9 e 10 c/c art. 79, II da Lei 8.666/93.

Santa Inês/GO, 16 de dezembro 2.021.

P G AGUIAR VIEIRA

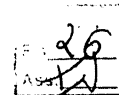
EIRELI:27967465000172

P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA
CNPJ/MF n°. 27.967.465/0001-72

Assinado de forma digital por P G AGUIAR VIEIRA
EIRELI:27967465000172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, f=Santa Ines, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=2091713000162, ou=Presencial, ou=Certificado
Pj A1, cn=P G AGUIAR VIEIRA EIRELI:27967465000172
Dados: 2021.12.17 10:00:58 -03'00

P G AGUIAR VIEIRA - CNPJ: 27.967.465/0001-72 IE 12.530791-8
TELEFONE (98) 98488-8498 EMAIL: emporioempreendimento@gmail.com
END.: ROD. BR 316, Nº 1996, BAIRRO VILA OLÍMPICA, SANTA INÊS-MA

Imprimir



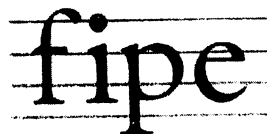
**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

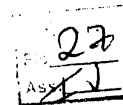


Mês de referência:	novembro de 2021
Código Fipe:	004391-5
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	S10 Pick-Up LS 2.8 TDI 4x4 CS Diesel
Ano Modelo:	Zero KM a Diesel
Autenticação	kpxhvbr6gpcb
Data da consulta	quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 17:43
Preço Médio	R\$ 194.959,00

Imprimir



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2021
Código Fipe:	004391-5
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	S10 Pick-Up LS 2.8 TDI 4x4 CS Diesel
Ano Modelo:	Zero KM a Diesel
Autenticação	kpxhvbr6gpcb
Data da consulta	quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 17:43
Preço Médio	R\$ 194.959,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

27
17/12/2021

Ofício nº 440/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 17 de Dezembro de 2021.

Ao Ilmo Senhor
Dr. Fábio Alves Donizete
Procurador Geral do Município
Juara- MT

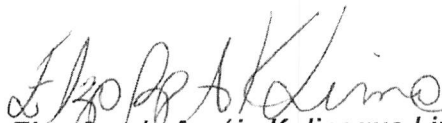
Assunto: Solicitação de Rescisão Contratual de item fornecido por meio da Ata de Registro de Preços Nº 036/2021 - Pregão Nº 040/2021, Processo FC/2021 Nº 098/2021.

Na oportunidade em que o cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do notório saber jurídico, além de reputação ilibada desta Procuradoria Geral do Município de Juara, encaminho a Vossa Excelência, cópia da solicitação de Rescisão Contratual feita pelo fornecedor P.G.AGUIAR VIEIRA, o mesmo sagrou-se vencedor do certame de licitação para aquisição de veículo zero KM tipo ambulância cabine simples em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

A solicitação é referente ao item 88116 - constante na Ata de Registro de Preços Nº 036/2021 - Pregão Nº 040/2021, em anexo segue a solicitação feita pelo fornecedor. Informo que na data 31/08/2021 a empresa a solicitou reequilíbrio do item supracitado, porém ao analisar os documentos enviados, constatou-se que as informações não eram suficientes para análise, e desta forma o pedido foi indeferido. Na data de 16/09/2021 a empresa solicitou desistência, porém foi indeferido. Em resposta ao indeferimento a empresa solicitou dilação de prazo para entregar o produto, conforme anexo a secretaria requisitante aceitou o pedido, sendo o prazo final dia 17/12/2021. E na data de hoje 17/12/2021 a secretaria enviou o ofício 1646/2021 SMS/GS.

Diante do exposto e dos anexos do Processo FC/2021 Nº 098/2021 segue documentos para conhecimento e providencias.

Atenciosamente,

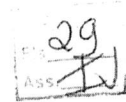

Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
PROTOCOLADO Nº 17/12/2021
DATA 17/12/2021
HORARIO 14:39
70



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara



Ofício nº443/2021 – GB/FC/IVP

Juara - MT, 22 de dezembro de 2021.

A Empresa
PG Aguiar Vieira

Assunto: Decisão Administrativa do recurso referente ao Processo FC/2021 N°098/2021 solicitação de Reequilíbrio.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Decisão Administrativa enviada a este setor através do Ofício N°1073/2021-GP em 22 de Dezembro de 2021. Informo que a mesma está publicada no site: <https://diariomunicipal.org>, para vosso conhecimento.

Atenciosamente,

Angilid Valter Penteadó

Fiscal de Contratos

Port. GP/544/2021 de 18/10/2021

fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

30
ASS: [initials]

Ofício nº 1073/2021 - GP

Juara-MT, 22 de Dezembro de 2021.

A Ilma Senhora
Elza Aparecida Kolinsque
Coordenadora de Fiscalização de Contratos
Juara-MT

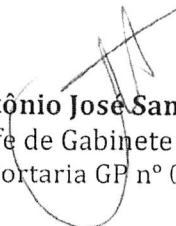
Assunto: Encaminhar Segunda Decisão Administrativa da empresa PG AGUIAR VIEIRA referente ao Processo FC/2021 nº 098/2021

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que respeitosamente o cumprimento, encaminho a Vossa Senhoria Segunda Decisão Administrativa junto a empresa **PG AGUIAR VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº **27.967.465/0001-72**, referente ao Processo FC/2021 nº 098/2021, para vosso conhecimento e providencias.

Sem mais, elevo protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente,


Antônio José Santana Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria GP nº 003/2021

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO Nº 17890
DATA 22/12/2021
HORARIO 7:25 h
[Handwritten initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Fs 21
Ass

Juara/MT, 20 de Dezembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo FC/2021 Nº 098/2021

A empresa P. G. AGUIAR VIEIRA, CNPJ: 27.967.465/0001-72, sagrou-se vencedora do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2021, que originou a Ata de Registro de Preço nº 036/2021, para futura e eventual aquisição de **01 (um) veículo automotor tipo AMBULÂNCIA - ZERO QUILOMETRO - Item 01 - Código 88116 - no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Passo às considerações:

Em 22/07/2021 a Contratante emitiu a Requisição nº 5434/2021, solicitando a compra de **01 (um) veículo automotor tipo AMBULÂNCIA - ZERO QUILOMETRO**. Contudo, passaram-se 05 (cinco) meses desde a emissão da requisição e até a presente data o veículo não foi entregue.

Após a negativa ao pedido de reequilíbrio econômico de preço do item a empresa solicitou novo prazo de entrega e na data aprazada a mesma solicitou rescisão contratual, gerando vários dissabores ao município que tem comprometido o serviço público de saúde.

Cumprе ressaltar que mesmo nos casos em que o preço de mercado se torna superior aos registrados na ata, a Administração somente pode rever o preço registrado ou, indeferindo a revisão, liberar o fornecedor apenas se o requerimento do particular ocorrer antes da Ordem de Compra ou de Serviço.

Uma vez que a própria legislação equipara a Nota de Empenho ao contrato ou **Ordem de Compra ou de Serviço, é bem de ver que desde a data de expedição (22.07.2021) da Nota de Empenho (Requisição nº 5434/2021) que ocorrerá a preclusão temporal da faculdade processual de se requerer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato - pedido que, ademais, tem seu acolhimento reservado para hipóteses de álea extraordinária, nos termos do art. 65, inc. II, "d", Lei nº 8.666/93, mas cuja análise de fundo resta prejudicada ante a intempestividade do requerimento.**

Inclusive, é requisito primordial para a concessão da Repactuação, a demonstração analítica da variação dos custos do contrato. Este requisito deve ser verificado por meio de planilha de custos e formação de preços, requisito descumprido pela Licitada.

Portanto, não cabe ao agente público, que pode ser responsabilizado por seus atos que acarretem prejuízo ao erário, conceder tal privilégio sem qualquer previsão legal.

Tendo em vista o descaso, gravidade e potencial lesivo à coletividade ocasionado pela desídia da empresa licitada, há de se reconhecer que a empresa deve ser penalizada por descumprimento contratual ante o atraso na entrega do veículo.

No caso em apreço, temos uma inexecução total da obrigação assumida, o que diminui o ônus argumentativo para fins de fixar no limite máximo a reprimenda. Nenhuma mora parcial pode ser mais grave do que a mora total (inadimplemento total). Dessa forma, é obrigatório que a multa seja fixada no seu quantum máximo, de 10,0% sobre o valor da proposta, que foi apresentada na importância de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), consoante atesta a Ata de Registro de Preços nº 036/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

32
IV

A multa pode ser aplicada juntamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93. Ademais, nada impede que a mesma seja aplicada, mantendo-se o vínculo contratual com o contratado faltoso.

Sabe-se que a empresa licitada, ao apresentar propostas e lances, se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo-as como verdadeiras, conforme previsto no artigo 13, inciso III, do Decreto n. 5.450/05 que trouxe a regulamentação do Pregão Eletrônico.

A simples alegação da licitada não é suficiente para desobrigar-se a realizar o cumprimento do item contido no contrato, isso porque, sua desídia e irresponsabilidade tem prejudicado o desenvolvimento das atividades da saúde municipal, configurando enorme prejuízo à população enferma de Juara.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico**"¹ (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Caberá à Licitada responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Portanto, INDEFIRO o pedido de Desistência e MANTENHO à Licitada o compromisso de entregar 01 (um) veículo automotor tipo AMBULÂNCIA - ZERO QUILOMETRO - Item 01 - Código 88116 - no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), sob pena de responder por penalidades.

Do exposto:

1- Diante de todo o exposto, visando dar economicidade aos cofres públicos, na tentativa de solucionar o imbróglio trazido a presente decisão, **DETERMINO** que a empresa **forneça o bem** nos termos e valores da **Ordem de Compra ou de Serviço emitida em 22.07.2021 da Nota de Empenho (Requisição nº 5434/2021), no prazo máximo de 10**

¹ Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238
Rua Niterói, 81-N, Centro - Fone: (66) 3556.9400 - CEP: 78575-000 - Juara-MT 2
Site: www.juara.mt.gov.br - E-mail: gabinete@juara.mt.gov.br - Ouvidoria: 66-3556.9404



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

33

(dez) dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação das seguintes penas desde já delimitadas:

a) 10,0% sobre R\$ 225.000,00, pelo que FIXO a aplicação de multa punitiva no valor de R\$ 22.500,00, em desfavor da empresa.

b) A referida Multa será reduzida à metade, e deverá ser compensada do pagamento devido pela Administração se a empresa efetuar o devido fornecimento do bem nos termos e valores da Requisição nº 5434/2021 no prazo estabelecido de no máximo 10 (dez) dias.

c) Caso a empresa não forneça o bem nos termos e valores da Requisição nº 5434/2021 no prazo estabelecido de no máximo de 10 (dez) dias, fica desde já aplicada a pena de proibição de participar de licitações pelo prazo de 02 (dois) anos nos termos do parágrafo 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º da 10.520/02, devido a empresa ter ensejado retardamento na execução do objeto sem ter solucionado a questão nas inúmeras cobranças feitas durante a execução do contrato.

2- Por fim, mantenho o INDEFERIMENTO ao pedido de reequilíbrio econômico solicitado, eis que o pedido deveria ser pleiteado até a data da emissão da requisição, conforme razões expostas acima, portanto, ocorreu a preclusão lógica de exercer seu direito.

3 - Expeça-se notificação dando ciência a empresa da presente decisão.

4 - Remeta-se cópia desta decisão ao Departamento de Licitações e Contratos e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 22 de Dezembro de 2021.



SEGUNDA DECISÃO ADMINISTRATIVA_PROC. FC 098/2021_P.G. AGUIAR VIEIRA

Juara/MT, 20 de Dezembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2021 Nº 098/2021

A empresa **P. G. AGUIAR VIEIRA**, CNPJ: 27.967.465/0001-72, sagrou-se vencedora do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2021, que originou a Ata de Registro de Preço nº 036/2021, para futura e eventual aquisição de **01 (um) veículo automotor tipo AMBULÂNCIA - ZERO QUILOMETRO – Item 01 – Código 88116 - no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Passo às considerações:

Em 22/07/2021 a Contratante emitiu a Requisição nº 5434/2021, solicitando a compra de **01 (um) veículo automotor tipo AMBULÂNCIA - ZERO QUILOMETRO**. Contudo, passaram-se 05 (cinco) meses desde a emissão da requisição e até a presente data o veículo não foi entregue.

Após a negativa ao pedido de reequilíbrio econômico de preço do item a empresa solicitou novo prazo de entrega e na data aprazada a mesma solicitou rescisão contratual, gerando vários dissabores ao município que tem comprometido o serviço público de saúde.

Cumprе ressaltar que mesmo nos casos em que o preço de mercado se torna superior aos registrados na ata, a Administração somente pode rever o preço registrado ou, indeferindo a revisão, liberar o fornecedor apenas se o requerimento do particular ocorrer antes da Ordem de Compra ou de Serviço.

Uma vez que a própria legislação equipara a Nota de Empenho ao contrato ou Ordem de Compra ou de Serviço, é bem de ver que desde a data de expedição (22.07.2021) da Nota de Empenho (Requisição nº 5434/2021) que ocorrera a preclusão temporal da faculdade processual de se requerer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato – pedido que, ademais, tem seu acolhimento reservado para hipóteses de álea extraordinária, nos termos do art. 65, inc. II, “d”, Lei nº 8.666/93, mas cuja análise de fundo resta prejudicada ante a intempestividade do requerimento.

Inclusive, é requisito primordial para a concessão da Repactuação, a demonstração analítica da variação dos custos do contrato. Este requisito deve ser verificado por meio de planilha de custos e formação de preços, requisito descumprido pela Licitada.

Portanto, não cabe ao agente público, que pode ser responsabilizado por seus atos que acarretem prejuízo ao erário, conceder tal privilégio sem qualquer previsão legal.

Tendo em vista o descaso, gravidade e potencial lesivo à coletividade ocasionado pela desídia da empresa licitada, há de se reconhecer que a empresa deve ser penalizada por descumprimento contratual ante o atraso na entrega do veículo.

No caso em apreço, temos uma inexecução total da obrigação assumida, o que diminui o ônus argumentativo para fins de fixar no limite máximo a reprimenda. Nenhuma mora parcial pode ser mais grave do que a mora total (inadimplemento total). Dessa forma, é obrigatório que a multa seja fixada no seu quantum máximo, de 10,0% sobre o valor da proposta, que foi apresentada na importância de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), consoante atesta a Ata de Registro de Preços nº 036/2021.

A multa pode ser aplicada juntamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93. Ademais, nada impede que a mesma seja aplicada, mantendo-se o vínculo contratual com o contratado faltoso.

Sabe-se que a empresa licitada, ao apresentar propostas e lances, se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo-as como verdadeiras, conforme previsto no artigo 13, inciso III, do Decreto n. 5.450/05 que trouxe a regulamentação do Pregão Eletrônico.

A simples alegação da licitada não é suficiente para desobrigar-se a realizar o cumprimento do item contido no contrato, isso porque, sua desídia e irresponsabilidade tem prejudicado o desenvolvimento das atividades da saúde municipal, configurando enorme prejuízo à população enferma de Juara.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico**"[1] (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Caberá à Licitada responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Portanto, INDEFIRO o pedido de Desistência e MANTENHO à Licitada o compromisso de entregar 01 (um) veículo automotor tipo AMBULÂNCIA - ZERO QUILOMETRO – Item 01 – Código 88116 - no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), sob pena de responder por penalidades.

Do exposto:

1- Diante de todo o exposto, visando dar economicidade aos cofres públicos, na tentativa de solucionar o imbróglio trazido a presente decisão, **DETERMINO** que a empresa **forneça o bem** nos termos e valores da Ordem de Compra ou de Serviço emitida em 22.07.2021 da Nota de Empenho (Requisição nº 5434/2021), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação das seguintes penas desde já delimitadas:

a) 10,0% sobre R\$ 225.000,00, pelo que **FIXO** a aplicação de multa punitiva no valor de R\$ 22.500,00, em desfavor da empresa.

b) A referida Multa será reduzida à metade, e deverá ser compensada do pagamento devido pela Administração se a empresa efetuar o devido fornecimento do bem nos termos e valores da Requisição nº 5434/2021 no prazo estabelecido de no máximo 10 (dez) dias.

c) Caso a empresa não forneça o bem nos termos e valores da Requisição nº 5434/2021 no prazo estabelecido de no máximo de 10 (dez) dias, fica desde já aplicada a pena de proibição de participar de licitações pelo prazo de 02 (dois) anos nos termos do parágrafo 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º da 10.520/02, devido a empresa ter ensejado retardamento na execução do objeto sem ter solucionado a questão nas inúmeras cobranças feitas durante a execução do contrato.

2- Por fim, mantenho o INDEFERIMENTO ao pedido de reequilíbrio econômico solicitado, eis que o pedido deveria ser pleiteado até a data da emissão da requisição, conforme razões expostas acima, portanto, ocorreu a preclusão lógica de exercer seu direito.

3 – Expeça-se notificação dando ciência a empresa da presente decisão.

4 - Remeta-se cópia desta decisão ao Departamento de Licitações e Contratos e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquite-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Fis 35
IV

Ofício nº443/2021 – GB/FC/IVP

Juara - MT, 22 de dezembro de 2021.

A Empresa
PG Aguiar Vieira

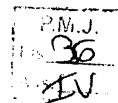
Assunto: Decisão Administrativa do recurso referente ao Processo FC/2021 N°098/2021 solicitação de Reequilíbrio.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Decisão Administrativa enviada a este setor através do Ofício N°1073/2021-GP em 22 de Dezembro de 2021. Informo que a mesma está publicada no site: <https://diariomunicipal.org>, para vosso conhecimento.

Atenciosamente,


Ingrid Valter Penteadó
Fiscal de Contratos

Port. GP/544/2021 de 18/10/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com



DECISÃO ADMINISTRATIVA

FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>

Qua, 22/12/2021 10:38

Para: Vilza Silva <licita.para@outlook.com>

📎 1 anexos (4 MB)

DECISÃO ADMINISTRATIVA 443.2021 PROCESSO 98.pdf;

Bom dia! Encaminho decisão administrativa

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Elza. Ap. A. Kolinsque Lima

Ingrid Valter Penteado

Prefeitura Municipal de Juara

End: Rua Niterói, 81-N CEP: 78575-000

Telefone: (066)3556-9400

"Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados." - Mahatma Gandhi



AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DO MATO GROSSO,

Resposta ao Ofício nº443/2021 - GB/FC/IVP.
Ata de Registro de Preço n. 036/2021.
Processo de Licitação Pregão n. 040/2021.
Processo FC/2021 N9 098/2021.

P G AGUIAR VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.967.465/0001-72, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco, n. 2563, Centro, Santa Inês/MA, CEP 65.300-480, representada neste ato pelo representante legal Paulo Gutemberg Aguiar Vieira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n. 043.178.463-90, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

Resposta ao Ofício nº443/2021 - GB/FC/IVP,

no processo em epígrafe, motivada pela não entrega da ambulância de 01 (uma) ambulância tipo simples remoção.

Frente as questões delineadas anteriormente, o valor do contrato não é capaz de satisfazer os custos de aquisição do veículo (GM-Chevrolet/S10) e de sua transformação, **razão pela qual pugnamos pelo seu reajuste do valor do contrato, porém sem sucesso.**

P G AGUIAR VIEIRA – CNPJ: 27.967.465/0001-72 IE: 12.530791-8
TELEFONE (98) 93488-8498 EMAIL: emporioempreendimento@gmail.com
END.: ROD. BR 316, Nº 1996, BAIRRO VILA OLÍMPICA, SANTA INÊS-MA



Considerando os valores absolutos do contrato, onde a ambulância tipo simples remoção, possui o valor final de **R\$ 225.000,00**, este sendo acrescido atualmente dos 12% (doze por cento), perfaz o valor adicional de **R\$ 27.000,00**, totalizando um valor final de aquisição da ambulância no montante de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

Por óbvio, que o aumento de preço não alcançou apenas o veículo a ser transformado, atingindo também os demais itens que compõem a industrialização do produto final, ambulância tipo simples remoção, todavia, se tomarmos por base apenas a evolução de preço do veículo transformado, temos uma variação de preço de **R\$ 157.359,00 em julho de 2021** para **R\$ 205.991,00 em dezembro** do mesmo ano, configurando um aumento de mais de **30% (trinta por cento)**, conforme documentos anexos.

Por outro giro, a decisão administrativa levou em consideração a primazia do interesse público sobre o privado, indeferindo o pedido de reequilíbrio financeiro e de rescisão contratual amigável com fulcro na letra fria da lei. em homenagem ao princípio da legalidade administrativa em sentido estrito, não obstante, frente todas as questões financeiras e sociais que circundam a relação contratual em comento, a Contratada mesmo acumulando um prejuízo de quase R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) irá entregar a ambulância tipo simples remoção, para receber o valor de empenhado, porém precisamos de nova dilação de prazo de entrega para 21/01/2022, para dar efetivo cumprimento ao contrato.

Considerando, que o próprio cumprimento do contrato em si nos termos atuais já configura uma sanção de ordem financeira, suplicamos que não seja aplicada a penalidade prevista no tópico "Do exposto", item 1, alínea "a", pois dado o cumprimento do contrato, esta servirá apenas que agravar a situação de desequilíbrio financeiro deste contrato, com repercussões sociais nas famílias que dependem de nossa operação para seu sustento.

Assim pugnamos por derradeiro pela prorrogação do prazo de entrega de 01 (uma) ambulância tipo simples remoção, para receber o valor previamente contratado e absorvermos os prejuízos financeiros deste, para 21/01/2022 e suplicamos que não seja aplicada a penalidade prevista no tópico "Do exposto", item 1, alínea "a", pois dado o cumprimento do contrato, esta servirá apenas que agravar a situação de desequilíbrio financeiro deste contrato.

P G AGUIAR VIEIRA – CNPJ: 27.967.465/0001-72 IE: 12.530791-8
TELEFONE (98) 98488-8498 EMAIL: emporioempreendimento@gmail.com
END.: ROD. BR 316, Nº 1996, BAIRRO VILA OLÍMPICA, SANTA INÊS-MA

Plano
Fig. 39
Ass. V



Por oportuno, reiteramos nossos sinceros votos e estima e apreço, reafirmando nosso compromisso com os prazos e a qualidade de nossos serviços, conforme o explanado nas pretéritas linhas.

Santa Inês/GO, 30 de dezembro 2.021.

P G AGUIAR VIEIRA
EIRELI:27967465000172

Assinado em forma digital por P G AGUIAR VIEIRA EIRELI 27967465000172
IPN: e=dk, ou=F-Brasil, st=MA, lo=santa inês, ou=AC SOLUÇÕES MULTIMÍDIAS S/A, ou=2093713000162
ou=Infraestrutura de Certificação PT A1, ou=P G AGUIAR VIEIRA EIRELI 27967465000172
ou=br, ou=3011230100027, ou=GO

P G AGUIAR VIEIRA
CNPJ/MF nº. 27.967.465/0001-72

P G AGUIAR VIEIRA – CNPJ: 27.967.465/0001-72 IE: 12.530791-8
TELEFONE (98) 98488-8498 EMAIL: emporioempreendimento@gmail.com
END.: ROD. BR 316, Nº 1996, BAIRRO VILA OLÍMPICA, SANTA INÊS-MA

RESPOSTA A OFICIO JUARA



Ocultar histórico de mensagens

De: Vilza Silva <licita.para@outlook.com>
Enviado: quinta-feira, 30 de dezembro de 2021
11:10
Para: Secretaria Municipal de Saúde Juara
<smsjuara@hotmail.com>; PREGAO JUARA
<licitacaojuara.pregao@hotmail.com>
Assunto: ENC: RESPOSTA A OFICIO JUARA

Bom dia.

Segue solicitação de prazo. Favor acusar recebimento

Vilza Silva
PG AGUIAR VIEIRA EIRELI
Procuradora/Representante em
Licitações&Contratos
Fone (91) 98307-2164 /
Whatsapp (91) 99372-9319
e-mail: licita.para@outlook.com



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

PM J.
Fls. 4
33

Ofício nº003/2022 – GB/FC/IVP

Juara - MT, 05 de janeiro de 2022.

A Senhora,
Máisa Figueiredo de Sousa
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Informações referentes a nova solicitação de dilação de prazo para entrega de ambulância, Processo FC/2021 N°098/2021 – P.G Aguiar Vieira.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria informações referentes ao Processo FC/2021 N°098/2021 – P.G Aguiar Vieira.

Após o envio da decisão administrativa, onde determina a entrega do veículo, a empresa solicita novamente uma dilação de prazo, sendo este dia 21/01/2022. Em virtude disto, cabe a secretaria requisitante informar se é viável ou não, decisão de aceitação desta solicitação. Adendo, solicito resposta dentro de 24hrs ao presente ofício.

Atenciosamente,

Ingrid Valter Penteado

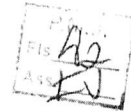
Fiscal de Contratos da Saúde

Port. GP/544/2021 de 18/10/2021

fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA



OFÍCIO Nº 0018/2022 – SMS/GS.

Juara – MT, 05 de janeiro de 2022.

Prezada Senhora

Elza Aparecida Araujo Kolinsque de Lima

Coordenadora do Setor de Fiscalização de Contratos

ASSUNTO: Resposta do Ofício nº 003/2022 – GB/FC/IVP

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 003/2022 – GB/FC/IVP, venho através deste primeiramente cumprimentá-la e na oportunidade informar que mediante a necessidade eminente do veículo, acatamos a prorrogação do prazo, sendo este até o dia 21/01/2022.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiteirar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Silene Hubner
Silene Hubner
Coord. Div. de Saúde Coletiva
Port. 048 de 04/01/2022



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara



Ofício nº007/2022 – GB/FC/IVP

Juara - MT, 10 de janeiro de 2022.

A Empresa
P.G. Aguiar Vieira

Assunto: Informações sobre solicitação de dilação de prazo.

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que a solicitação de dilação de prazo para entrega de ambulância para o dia 21/01/2022, foi aceita pela secretaria requisitante.

Diante do exposto, solicito que atentem-se ao prazo de entrega do veículo, evitando assim, aplicação das penalidades descritas da Decisão Administrativa – Processo FC/2021 Nº 098/2021.

Atenciosamente,

Ingrid Valter Pentecado

Fiscal de Contratos da Saúde

Port. GP/544/2021 de 18/10/2021

fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com



RE: ACEITE DE DILAÇÃO DE PRAZO

Vilza Silva <licita.para@outlook.com>

Seg, 10/01/2022 09:04

Para: FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>

Obrigada

Vilza Silva

PG AGUIAR VIEIRA EIRELI

Procuradora/Representante em Licitações&Contratos

Fone (91) 98307-2164 / Whatsapp (91) 99372-9319

e-mail: licita.para@outlook.com

De: FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 09:01

Para: Vilza Silva <licita.para@outlook.com>

Assunto: ACEITE DE DILAÇÃO DE PRAZO

Bom dia! tudo bem?

Encaminho informações referentes a solicitação de dilação de prazo para entrega de veículo.

A disposição,

Ingrid.

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Elza. Ap. A. Kolinsque Lima

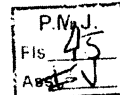
Ingrid Valter Penteado

Prefeitura Municipal de Juara

End: Rua Niterói, 81-N CEP: 78575-000

Telefone: (066)3556-9400

"Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados." - Mahatma Gandhi



AO (A) SENHOR (A) COORDENADOR (A) DA DIVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: 040/2021

P G AGUIAR VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.465/0001-72, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2563, Centro, Santa Inês/MA CEP 65.300-480, por seu representante legal Sr. Paulo Gutemberg Aguiar Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador CPF nº 043.178.463-90 vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **SOLICITAR UM NOVO PRAZO PARA A ENTREGA DO VEICULO OBJETO DO CONTRATO**, para mais 20 (vinte dias) dias, pelos motivos abaixo justificados.

A empresa sagrou-se vencedora na licitação para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Zero KM Tipo Ambulância Cabine Simples, conforme delimitação do objeto no contrato acima.

Ocorre que, devido aos efeitos nefastos da pandemia da corona vírus esta peticionante solicitou reequilíbrio do contrato formalizado e o distrato e ambos foram negados.

Assim, a empresa contratante pelos motivos justificados em ambos pedidos não conseguiu entregar o veículo no prazo estabelecido no contrato, e tendo em vista a notificação de aplicação de sanção e a boa-fé da mesma, vem requerer um prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do veículo.

Salientamos que o veículo já se encontra em processo de transformação, e, esse pedido leva em conta o prazo de entrega que nos foi enviado pela empresa responsável pela transformação, conforme documento anexado a este.

O pedido de prorrogação está entabulado no contrato de fornecimento, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II do parágrafo 1º do art. 57 da Lei das Licitações.

Desde já agradecemos a compreensão e estamos à disposição para maiores esclarecimentos.



Termos em que,

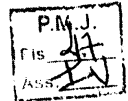
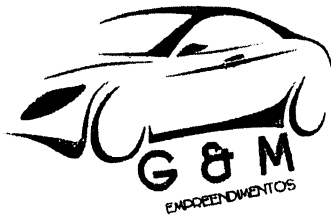
Pede deferimento.

São Luís/MA 28 de janeiro de 2022

P G AGUIAR VIEIRA
EIRELI:27967465000172

Assinado de forma digital por P G AGUIAR VIEIRA
EIRELI:27967465000172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Santa Ines, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A1, cn=P G AGUIAR VIEIRA EIRELI:27967465000172
Dados: 2022.01.28 10:20:24 -03'00'

PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA



VEICULOS ESPECIAIS

De: E G MAIA VEICULOS ESPECIAS LTDA
Para: EMPORIO EMPREENDEIMENTOS

Presador Sr,

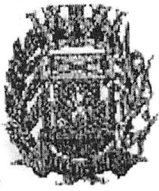
Com relação à TRANSFORMAÇÃO para AMBULANCIA, do veículo CHEVROLET S10 DIESEL, PREGÃO 40/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-PA, informamos que devido à pandemia, que ocasionou falta de insumos (matéria prima) para a transformação, como também o reduzido número de profissionais que fazem tal transformação, o nosso prazo de entrega que anteriormente era de 10(dez) dias, subiu para 20(vinte), pelas razões acima.

Goiânia, 20 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

E G MAIA EIRELI
Pedro Borges Maia
CNPJ 15.633.714/0001-04

G & M EMPREENDEIMENTOS EIRELI
CNPJ: 32.912.674/0001-59
Rua Jassytata, Qd. 18, Lt. 13, setor Jardim Helvécia – Aparecida de Goiânia
CEP: 74.933-590
Telefone: (62) 3518-4458
Email: licitacaoqem@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA



OFÍCIO Nº 0124/2022 – SMS/GS.

Juara – MT, 28 Janeiro de 2021.

Prezada Senhora
Elza Aparecida Araujo Kolinsque de Lima
Coordenadora do Setor de Fiscalização de Contratos

ASSUNTO: Solicitação de providências.

Prezada Senhora,

Venho através deste primeiramente cumprimentá-la e na oportunidade informar que a na data de 21/01/2022 a Secretaria de Saude Maisa Figueiredso de Sousa entrou em contato com a Representante da empresa P. G. AGUIAR VIEIRA, vencedora do certame Pregão nº 040/2021, via Waht-sapp para solicitar posicionamento para entrega do Veículo, haja vista a finalização do prazo requerido anteriormente, na data de 24/01/2022 novamente foi requerido tal posicionamento, sendo só atendido na data de 28/01/2022 final da tarde informando que não era possível a entrega deste veiculo no prazo estabelecido, querendo mais 20 dias.

Mediante a isso, e a necessidade eminente pela aquisição do veiculo, esta Secretaria Municipal de Saúde aceita o prazo estipulado, e caso a Empresa P. G. AGUIAR VIEIRA não cumprir, solicitamos as providencias cabíveis não sendo mais possível novos prazos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiteirar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO Nº 1131
DATA 31/01/2022
HORARIO 12:53 h.

Maisa Figueiredo de Sousa
Secr. Mun. de Saúde
Port. 004/21 de 04/01/21

Rua Sorocaba 63W – Centro – CEP: 78575-000 – Juara-MT
Telefone: (66) 3556-3874
E-mail: smsjuara@hotmail.com

13:23



← **PG Ambulância**



voce e os partic... Nem mesmo o
WhatsApp pode 21 de janeiro de 2022 ara saber mais.

Bom dia 10:24 ✓✓

Td bem 10:24 ✓✓

O prazo da entrega da ambulância ao município de Juara 10:25 ✓✓

Vence hoje 10:25 ✓✓

Gostaria de saber se tem alguma posição 10:26 ✓✓

Momento 10:29

? 11:58 ✓✓

estou aguardando retorno da empresa 12:00

Encaminhada



AUD-20220121-WAU 12:16

Mas o prazo é hoje 12:18 ✓✓

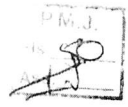
A empresa tem que documentar isso que esta no audio 12:18 ✓✓

Pra fiscal de contratos 12:18 ✓✓

Do município 12:18 ✓✓

😊 Mensagem





Do município 12:18 ✓✓

Ok 12:19

24 de janeiro de 2022

Boa tarde 16:34 ✓✓

Preciso do documento sobre a ambulância 16:34 ✓✓

28 de janeiro de 2022

Bom dia 08:35 ✓✓

Como nao houve nenhuma.manifestacao 08:36 ✓✓

oi 08:36

Juara vc é? 08:36

Sim 08:36 ✓✓

Nao.mandaram nenhum documento 08:37 ✓✓

Ate agora 08:37 ✓✓

O.prazo ja venceu 08:37 ✓✓

Vamos solicitar as providências da Fiscal de contratos 08:38 ✓✓

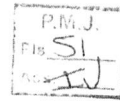
Mensagem





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara



Ofício nº035/2022 – GB/FC/IVP

Juara - MT, 31 de janeiro de 2022

A Empresa
P.G.AGUIAR VIEIRA

Assunto: Dilação de prazo para entrega do veículo constante no Pregão nº040/2021.

Na oportunidade em que o cumprimento, informo a Vossa Senhoria, que a solicitação da **dilação do prazo** para entrega do veículo constante no Pregão nº040/2021, foi aceita. A Secretaria Municipal de Saúde concedeu os 20 (vinte) dias conforme solicitado. Sendo assim, o veículo deverá ser entregue até o dia **20/02/2022**, com ressalvas de que devido a necessidade eminente pela aquisição do mesmo, esta Secretaria não o aceitará, caso extrapole prazo solicitado, visto que a ordem de serviço consta-se aberta desde o dia 22/07/2021.

Adendo, após o conhecimento da empresa sobre a requisição, a mesma possui 30 (trinta) dias para o fornecimento do serviço solicitado. Ressalto que foram efetuados dois pedidos de dilação de prazo desde então, oriundos de vossa empresa, totalizando 52 (cinquenta e dois) dias a mais para realização da entrega.

O descumprimento da mesma, quanto ao prazo acima mencionado, ensejará penalidades, conforme descritas na Decisão administrativa Processo FC/2021 N° 098/2021.

Certa de contar com sua compreensão antecipo meus agradecimentos e coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Ingrid Valter Penteado

Fiscal de Contratos da Saúde

Port. GP/544/2021 de 18/10/2021

fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com



RE: A/C P.G. AGUIAR - ACEITE DE DILAÇÃO DE PRAZO

Vilza Silva <licita.para@outlook.com>

Ter, 01/02/2022 13:24

Para: FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>

Boa Tarde

Recebido,

Vilza Silva

PG AGUIAR VIEIRA EIRELI

Procuradora/Representante em Licitações&Contratos

Fone (91) 98307-2164 / Whatsapp (91) 99372-9319

e-mail: licita.para@outlook.com

De: FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 10:14

Para: Vilza Silva <licita.para@outlook.com>

Assunto: A/C P.G. AGUIAR - ACEITE DE DILAÇÃO DE PRAZO

Bom dia! Encaminho aceite de dilação de prazo!

A disposição

Ingrid.

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Elza. Ap. A. Kolinsque Lima

Ingrid Valter Penteado

Prefeitura Municipal de Juara

End: Rua Niterói, 81-N CEP: 78575-000

Telefone: (066)3556-9400

"Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados." - Mahatma Gandhi